



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018 /2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017

REGISTRO DE PREÇOS

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, bem como:

Considerando, a supremacia da Administração Pública na condução e anulação dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando, impugnação da empresa MEDWAY LOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.488/0001-11, alegando que o item 1 - **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS E SIMILARES**, teria que ser licitado separadamente em dois lotes, sendo um lote genérico e outro lote similares, visto que é possível separar os itens sem que haja prejuízo à Administração Pública;

Considerando, que a referida impugnação atende a todos pressupostos de admissibilidade;

DECIDE.

Tendo em vista a possibilidade de separar os itens, conforme art. 23, §1º:

Art. 23 (...)

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994.) (Grifamos.)

Nesse sentido, vem fortalecer e ilustrar tal orientação a Súmula nº 247 do TCU, que exige, nas licitações de objetos divisíveis, que o julgamento seja feito por item, e não por preço global,



exceto se indicada a forma de adjudicação, quando deve ser elaborado estudo detalhado e conclusivo sobre quais itens necessitam ser licitados conjuntamente por questões de ordens técnica ou econômica.

Assim, julgo procedente a impugnação apresentada pela empresa MEDWAY LOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO para **ADIAR** a sessão do pregão marcada para o dia 20 de fevereiro de 2017, às 09 horas e retificar os Anexos III e V, conforme anexo nesta decisão.

Fica desde já marcada a sessão do pregão para o dia 06 de março de 2017, às 09 horas, no Departamento Municipal de Educação e Cultura de Monsenhor Paulo – DMEC, na Rua José Américo, nº 525, Centro, Monsenhor Paulo.

Publique-se.

Monsenhor Paulo, 17 de fevereiro de 2017.

Marcelino Felipini Silva

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018 /2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a aquisição de medicamentos, conforme abaixo:

- a) MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS;**
- b) MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA PARA SIMILARES**
- c) MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS;**
- d) MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO DA TABELA CMED/ANVISA PARA SIMILARES;**
- e) MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DA TABELA ABC/FARMA PARA OS ÉTICOS;**
- f) MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA ABC/FARMA PARA ÉTICOS, CONSTANTE DO ANEXO V, APÓS INCLUSÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS – CAP, PARA MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE DECISÃO JUDICIAL.**

1.2 Deve ser atendidos as Resoluções da CMED, inclusive as N° 02/2004, 04/2006, e 03/2011.

1.3. O CAP deve ser aplicado sobre o Preço Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED n° 10, de 30 de novembro de 2009 (Colocar link)
Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

1.4 – PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO CD CONTENDO A TABELA: CMED e ABC/FARMA.

2 – JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

2.1 – A aquisição de medicamentos é necessária para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Ademais, por não precisarmos ao certo o quantitativo a ser utilizado, uma vez que, a demanda varia conforme as necessidades, optamos por registrar o preço para as utilizações futuras e incertas

3 – DA ENTREGA

3.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Monsenhor Paulo – MG, diretamente nos seguintes locais, **Rua Antonio Firmino de Moura, 167, centro e Rua Ítalo Totti, 143, Bairro Centro, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada**, após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

3.2. A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

4 - FISCALIZAÇÃO

4.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da presente licitação.

5 - PRAZO

5.1 – O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no contrato.

5.2 – A Ata de Registro de Preço terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

6 - PENALIDADES APLICÁVEIS:

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de Registro de preços e/ou o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas, ficando estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

d) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

e) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Monsenhor Paulo;

f) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.3. Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7 – DO VALOR ESTIMADO

7.1 O valor médio estimado para esta contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.2 No preço devem estar computadas todas as despesas com impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado.

7.3 O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado.

Monsenhor Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

Marcelino Felipini Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018 /2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Razão Social: _____

Endereço: _____ bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

CNPJ nº: _____

1 – Aquisição de medicamentos:

Item	Descrição	Percentual de Desconto
01	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS;	
02	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA PARA SIMILARES;	
03	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO DA TABELA CMED/ANVISA PARA GENÉRICOS;	
04	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO DA TABELA CMED/ANVISA PARA SIMILARES	
05	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O PREÇO DA TABELA ABC/FARMA PARA OS ÉTICOS;	
06	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA ABC/FARMA PARA ÉTICOS, CONSTANTE DO ANEXO V, APÓS INCLUSÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS – CAP, PARA MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE DECISÃO JUDICIAL.	

AS EMPRESAS DEVERÃO TRAZER TODAS AS TABELAS IMPRESSAS (CATÁLOGOS) E EM MÍDIA DIGITAL, ATUALIZADAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Declaro que tenho conhecimento de todos os termos do edital e me comprometo a prestar os serviços nas condições e preços estabelecidos nesta proposta e termo de referência.

- a) o serviço que está sendo cotado, conforme **Anexo III**;
- b) - condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal. Não serão aceitas propostas contendo qualquer outra forma de pagamento;
- c) - impostos inclusos.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.